



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL  
DOIS IRMÃOS - RS  
PROTOCOLO  
EM: 22 / 04 / 2003  
HORA: 16:00hs  
ASS: Maxiane

LEI Nº 2.006/2003

**“INSTITUI O SISTEMA DE “SOBREAVISO”  
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JUAREZ STEIN**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** – Considera-se de “sobreaviso” o servidor que, cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua própria casa, aguardando chamamento para o serviço.

§ 1º - Para as horas de “sobreaviso”, será pago o valor mensal de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais).

§ 2º - As horas de “sobreaviso” efetivamente trabalhadas serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração hora normal.

**Art. 2º** – O regime de “sobreaviso”, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais na área da saúde, assim declarados pelo respectivo Secretário Municipal, podendo o regime ser aplicado também para o motorista à disposição do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os períodos sujeitos ao regime de “sobreaviso” serão estabelecidos previamente para cada servidor convocado, através de Ato Administrativo.

§ 2º - Cada período de “sobreaviso” não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, em cada 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 3º** – O regime de “sobreaviso” terá reflexo remuneratório nas férias e gratificação de Natal, proporcionalmente à média percebida nos respectivos períodos aquisitivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 17 DE ABRIL DE 2003.**



**JUAREZ STEIN,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**REGISTRE-SE**

**E**

**PUBLIQUE-SE**



**GUIDO PAULO MULLER,**  
**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.**